



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1602 - EXTRA - DATA 27/01/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.998, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 11.993, de 25 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Feira de Santana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a atividade econômica tendo em vista a preservação e recuperação dos postos de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto Nº 11.993, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam permitidas, até 08 de fevereiro de 2021, apresentações de shows musicais nos bares restaurantes e similares.

§ 1º - Os shows musicais, referidos no caput, obedecerão às seguintes restrições:

- I) voz e violão, exclusivamente;
- II) distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre músicos;
- III) distanciamento do público em relação aos músicos, de no mínimo, 2 (dois) metros.

§ 2º - Ficam mantidas as proibições de festas, transmissões de jogos esportivos, funcionamento de casas de shows e eventos, teatros e demais casas de espetáculos.”

Art. 2º - O art. 3º, do Decreto Nº 11.993, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica prorrogado, até 08 de fevereiro de 2021, o estabelecimento do horário de até às 23 (vinte e três) horas para o encerramento das atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes, serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares, lojas de conveniências localizadas nos postos de abastecimento de combustível.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

